



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato de Prestação de Serviços

Dispensa nº. 003/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em computadores, manutenção de impressoras e manutenção da rede de internet da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas com sede na Rua Arthur Costa Silva, nº. 70, Bairro Maria Marcelina, na cidade de Bela Vista de Minas – MG, CEP: 35.938-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.172.051/0001-70, representado pelo Sr. Gerci Armelindo Evangelista, Presidente da Câmara, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Alpha Informática, inscrita no CNPJ sob o nº 05.949.879/0001-36, situada à Avenida José Modesto de Ávila, 578, Centro, Bela Vista de Minas - MG, CEP 35.938-000, representada pelo Senhor Cleber Lopes Silva, inscrito no CPF sob o nº 04.737.521-63 neste ato denominada CONTRATADA, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº.002/2014, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em computadores, manutenção de impressoras e manutenção da rede de internet para a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas no exercício de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

O prazo para execução da prestação de serviço será contado a partir de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da Câmara Municipal para a execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do contratante:

Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

A Contratante e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

Do Contratado:

Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela Contratante;

Para garantia do ressarcimento de dano, total ou parcial, tem a contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, a quantia de R\$ 2.592,00 (Dois mil quinhentos e noventa e dois reais).

Os preços referidos no contrato incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária que segue: 01.01.031.2001.33903900.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa do licitante em assinar o Contrato de Compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bela Vista de Minas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
 - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
 - b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2014.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca Nova Era - MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Bela Vista de Minas/MG, 25 de abril de 2014.

Gerci Armelindo Evangelista

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rafael de Paiva Sousa - OAB/MG 106.930
Conafill – Consultoria, Auditoria e Assessoria
ASSESSOR JURIDICO

Cleber Lopes Silva - Alpha Informática

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011



***CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS***

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____